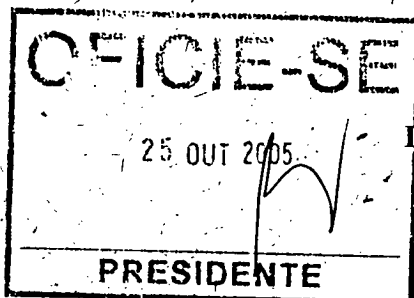




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

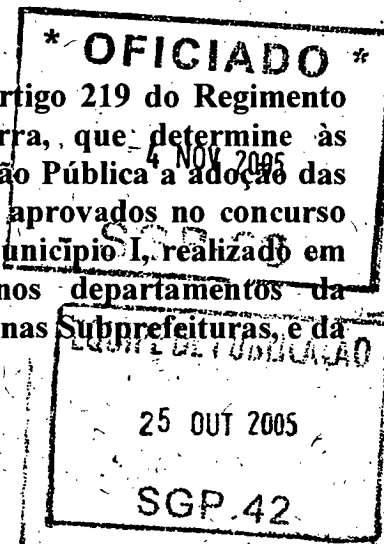
Vereador Mário Dias



INDICAÇÃO Nº

09 - IND
09- 2506/2005

INDICO, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor José Serra, que determine às Secretarias de Negócios Jurídicos, de Finanças e de Gestão Pública a adoção das medidas necessárias à nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do Procurador do Município I, realizado em 2004, em razão da carência desses profissionais nos departamentos da Procuradoria do Município, nas Secretarias Municipais e nas Subprefeituras, e da proximidade da data de término de validade do concurso.



JUSTIFICATIVA

O concurso público para o cargo de Procurador do Município I – realizado no 1º semestre de 2004 – para o provimento de 105 cargos vagos, bem como dos que vagarem durante a sua validade, recebeu **18.000 inscrições** (numa relação superior a 170 candidatos/vaga). Dos 565 cargos criados pela Lei Municipal 10.132, de 1986, **182 permanecem vagos (32,2%)**. Saliente-se que a Procuradoria atua com o mesmo número de procuradores que tinha na década de 1980. Enquanto isso, dos 108 candidatos habilitados, somente 43 foram nomeados, tendo apenas 35 tomado posse.

O concurso público foi realizado em razão da clamorosa necessidade da atuação desses profissionais no Município, tendo em vista as inúmeras carências existentes no âmbito da Administração – que estão a exigir a imediata e urgente nomeação de todos os candidatos aprovados – dentre as quais se podem destacar:

1. Dívida Ativa de R\$ 16 bilhões a ser executada;
2. Desativação de Subprocuradorias por insuficiência de procuradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Mário Dias

3. Excesso de trabalho: o Município figura como autor em aproximadamente 2 milhões de ações (representando mais de 5.000 ações por procurador); há 278.000 processos de execução não tributária a serem ajuizadas no Departamento Judicial, sendo que apenas 7 procuradores cuidam atualmente de 230.000 processos em andamento e, no Departamento Fiscal, 15.000 novas execuções são ajuizadas todo mês;

4. Inexistência de procuradores municipais nas 31 Subprefeituras. Até meados do ano passado esses órgãos contavam com procuradores, os quais foram removidos para os Departamentos da PGM dada a insuficiência de pessoal. Ressalte-se a necessidade de orientação jurídica adequada nas Subprefeituras, especialmente no que tange à emissão de pareceres jurídicos obrigatórios segundo a lei de licitações, elaboração e revisão de contratos administrativos, questões relativas a pessoal e legislação de zoneamento, defesa às ações do Ministério Público, entre outras atividades. Note-se, ainda, que a maioria dos Subprefeitos expressou interesse em ter procuradores municipais atuando nessas entidades descentralizadas, ao responder a questionário enviado – no início do corrente ano – pela Secretaria de Coordenação das Subprefeituras.

5. Necessidade de lotação de procuradores nas Secretarias Municipais;

6. Há uma demanda crescente de trabalho, tanto em quantidade, como em complexidade, em contraste com o decréscimo do número de procuradores. Note-se, nesse sentido, que existem várias novas demandas que exigem a participação da Procuradoria Geral do Município, como o projeto do Executivo que cria a Corregedoria Geral, o projeto de criação do Procon Municipal, a nova lei de procedimentos administrativos que demandará mais trabalho dos Procuradores e o novo Plano Diretor.

Entretanto, a necessidade de preenchimento dos quadros da Procuradoria não se constata, unicamente, na análise fria dos números, ela é uma realidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Mário Dias

Tanto é assim, que o Dr. Luiz Antônio Guimarães Marrey – Secretário de Negócios Jurídicos - em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, em 25 de fevereiro de 2005, disse ser necessário “criar um setor destacado, na Procuradoria Geral do Município, que possa trabalhar de igual para igual com os grandes escritórios de advocacia”. Disse, ainda, ser fundamental “reforçar a cobrança de tributos, com ênfase nos grandes devedores” (em especial do ISS - Imposto sobre serviços). Questionado pelo jornal quando o setor iria atuar, o Secretário registrou que seria preciso, para que isso acontecesse, que os aprovados no último concurso fossem chamados.

Em 21 de março deste ano, o Procurador Geral do Município enviou ofício ao Secretário de Negócios Jurídicos pleiteando, com urgência, a nomeação de no mínimo 70 novos procuradores para “evitar a queda de qualidade e efetividade” dos serviços, em especial nos Departamentos.

Acrescente-se que em entrevista datada de 20/06/05, ao *site* Consultor Jurídico (www.conjur.com.br), o Secretário de Negócios Jurídicos afirmou que a posse de novos procuradores reverte em benefício (incremento da arrecadação, cobrança de dívida ativa, melhores defesas jurídicas, com diminuição do número de condenações judiciais e de seus valores etc) e que boa parte dos recém-nomeados iriam para o setor fiscal.

O fato, porém, é que a Administração não tem agido coerentemente com essa realidade, como se passa a demonstrar:

O número de candidatos-nomeados é tão ínfimo que sequer supre as necessidades mínimas dos Departamentos. Na verdade, com a chegada de novos procuradores, antigos foram deslocados para Secretarias, também carentes desses servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Mário Dias

Assim, o número de procuradores trabalhando na cobrança da dívida praticamente não se alterou.

A Administração, infelizmente, tem tentado contornar parcialmente essa deficiência nomeando cerca de 30 pessoas estranhas à carreira para cargos em comissão de assessoria jurídica junto às Secretarias e às Subprefeituras.

Acrescente-se que a demora exagerada (de quase um ano) para nomear tão-somente do 6º ao 35º colocado provocou o descrédito no concurso. Os candidatos aprovados não são números, mas pessoas, pessoas que precisam seguir suas vidas. Quando, tardiamente, a nomeação é publicada, causando nos aprovados a agonia da indefinição, muitos dos nomeados já estão em outras carreiras. Muitos não tomam posse; a taxa de desistência já é de 25%. **Já houve a prorrogação do prazo de validade do concurso, mas faltando apenas 9 (nove) meses para a expiração final, resta claro que não haverá tempo hábil à nomeação de todos os aprovados, se persistir a lentidão do processo de nomeação e posse desenvolvido até o momento. O prazo final de validade do concurso é 24 de junho de 2006.**

Há informações de que a Secretaria de Negócios Jurídicos pretende realizar nova nomeação irrisória, de apenas 10 candidatos. Isso é um absurdo! Em outros concursos a Procuradoria sempre nomeou todos os aprovados. Quando dividiu as nomeações o fez em blocos de 30 aprovados e com o intuito tão-só de facilitar o próprio procedimento de posse no Departamento de Pessoal.

Se não for possível nomear todos os aprovados ainda neste 2º semestre de 2005, é razoável a revisão do número de nomeações pretendidas (10), caso contrário constituir-se-á um novo elemento desabonador do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Mário Dias

A situação do concurso é escancaradamente crítica. Em 1 ano e 3 meses, apenas 43 foram nomeados! Só 35 tomaram posse. Se, de fato, somente 10 aprovados forem nomeados até o fim do ano, 54 terão sido nomeados, e para o exíguo prazo restante – que vai de janeiro a 24 de junho –, prazo inferior, portanto, a 6 meses, faltarão mais 54 nomeações (são 108 candidatos habilitados); ou seja, em menos de 1 semestre, ter-se-á de fazer o mesmo que se demorou 1 ano e meio para ser feito.

No ritmo atual de nomeações e desistências não haverá a nomeação de todos os candidatos aprovados até o prazo final de validade do concurso, em 24 de junho de 2006.

Dessa forma, em um concurso de inquestionável idoneidade que visa unicamente à satisfação do interesse público espelhado no bom funcionamento da Administração e na defesa dos interesses do Município, acaba-se ferindo o **princípio constitucional da eficiência**, porque o dinheiro público investido na seleção de pessoal capacitado está sendo desperdiçado pela não nomeação, pelo não preenchimento dos quadros, pelo não aproveitamento do material humano habilitado para o desempenho das funções, pela demora que provoca desistências e sobrecarrega o trabalho; tudo isso contribuindo para que os objetivos do concurso não sejam alcançados.

A perspectiva de um concurso rápido, tendo em vista justamente a premente necessidade de procuradores nos mais diversos setores da organização municipal (departamentos, subprefeituras e secretarias) foi totalmente frustrada. Note-se que o próprio edital revela a preocupação com a celeridade: validade de 1 ano (em vez de 2, como é de praxe), prazo de 15 dias para posse (em vez de 30).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Mário Dias

Assim, e pela inegável importância do bom funcionamento da Administração Pública e da defesa do Município de São Paulo, a imediata nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público, realizado em 2004, para o cargo de Procurador do Município I apresenta-se como medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões,

MÁRIO DIAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O concurso público para o cargo de Procurador do Município I – realizado no 1º semestre de 2004 – para o provimento de 105 cargos vagos, bem como dos que vagarem durante a sua validade, recebeu 18.000 (numa relação superior a 170 candidatos/vaga . Dos 565 cargos criados pela Lei Municipal 10.132, de 1986, 182 permanecem vagos (32,2%). Saliente-se que a Procuradoria atua com o mesmo número de procuradores que tinha na década de 1980. Enquanto isso, dos 108 candidatos habilitados, somente 43 foram nomeados, tendo apenas 35 tomado posse.

O concurso foi realizado em razão da clamorosa necessidade da atuação desses profissionais no Município, tendo em vista as inúmeras carências existentes no âmbito da administração – que estão a exigir a imediata e urgente nomeação de todos os candidatos aprovados – dentre as quais se podem destacar :

- 1. Dívida ativa de R\$ 16 bilhões a ser executada;**
- 2. Desativação de Subprocuradorias por insuficiência de procuradores;**
- 3. Excesso de trabalho;**
- 4. Inexistência de procuradores municipais nas 31 Subprefeituras;**
- 5. Necessidade de lotação de procuradores nas Secretarias Municipais;**
- 6. Há uma demanda crescente de trabalho, tanto em quantidade, como em complexidade, em contraste com o decréscimo do número de procuradores.**

Entretanto, a necessidade de preenchimento dos quadros da Procuradoria não se constata, unicamente, na análise fria dos números, ela é uma realidade.

Em 21 de março deste ano, o Procurador Geral do Município enviou ofício ao Secretário de Negócios Jurídicos pleiteando, com urgência, a nomeação de no mínimo 70 novos procuradores para “ evitar a queda de qualidade e efetividade ” dos serviços, em especial nos Departamentos.

Acrescente-se que em entrevista datada de 20/06/05, ao site Consultor Jurídico, o Secretário de Negócios Jurídicos afirmou que a posse de novos procuradores reverte em benefício (incremento da arrecadação, cobrança de dívida ativa, melhores defesas jurídicas, com diminuição do número de condenações judiciais e de seus valores, etc.) e que boa parte dos recém-nomeados iriam para o setor fiscal.

O número de candidatos nomeados é tão ínfimo que sequer supre as necessidades mínimas dos Departamentos. Na verdade, com a chegada de novos procuradores, os antigos foram deslocados para a Secretarias, também carentes desses servidores. Assim, o número de procuradores trabalhando na cobrança da dívida praticamente não se alterou.

Já houve a prorrogação do prazo de validade do concurso, mas faltando 08 (oito) meses para a expiração final, resta claro que não haverá tempo hábil à nomeação de todos os aprovados, se persistir a lentidão do processo de nomeação e posse desenvolvido até o momento.

A situação do concurso é escancaradamente crítica. Em 1 ano e 3 meses, apenas 43 foram nomeados.

No ritmo atual de nomeações e desistências não haverá a nomeação de todos os candidatos aprovados até o prazo final de validade do concurso, em 24 de junho de 2006.

Dessa forma, em um concurso de inquestionável idoneidade que visa unicamente à satisfação do interesse público espelhado no bom funcionamento da Administração e na defesa dos interesses do Município, acaba-se ferindo o princípio constitucional da eficiência, porque o dinheiro público investido na seleção de pessoal capacitado está sendo desperdiçado pela não nomeação, pelo não preenchimento dos quadros, pelo não aproveitamento do material humano habilitado para o desempenho das funções, pela demora que provoca desistências e sobrecarrega o trabalho; tudo isso contribuindo para os objetivos do concurso não sejam alcançados.

Assim, e pela inegável importância do bom funcionamento da Administração Pública e da defesa do Município de São Paulo, a imediata nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público, realizado em 2004, para o cargo de Procurador do Município I apresenta-se como medida de relevante interesse público.